



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO**

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO

CREDENCIADA: **BLUE MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ONCOVITTA.**

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar - Clínicas Médicas Especializadas.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 MESES.

VALOR ESTIMADO: 1.000.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: **63063.052054/2025-01**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **86700/2025-011/00**, originado do Edital de Credenciamento nº 01/2025-HNLa.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua 14 de março, S/N, CEP: 79370-009, Centro, Ladário-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0063-47, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR- Capitão de Mar e Guerra, portador da cédula de identidade nº 706.187-1, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 034.216.579-80, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha **BLUE MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ONCOVITTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.647/0001-67, estabelecida à Rua Rui Barbosa, Nº 3360 Andar 1º, Bairro Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.002-369, neste ato representada pela Senhora RAFAELA MORAIS SIUFI SILVA, Administradora, portadora da cédula de identidade nº 08.57.666 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 706.027.781-15, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada

CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar da Marinha, Pensionistas Militares e seus Dependentes, e servidores civis contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento, no Edital com seus respectivos Anexos, por intermédio de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila:

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos/atendimentos:

10101012 - Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)
10102019 - visita hospitalar (paciente internado)
20104154 - Instilação vesical ou uretral
20104235 - Terapia inalatória - por nebulização
20104243 - Terapia oncológica com altas doses - planejamento e 1º dia de tratamento
20104251 - Terapia oncológica com altas doses - planejamento e 1º dia de tratamento
20104260 - Terapia oncológica com aplicação de medicamentos por via intracavitária ou intratecal - por procedimento
20104278 - Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - planejamento e 1º dia de tratamento
20104286 - Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - por dia subsequente de tratamento
20201109 - Avaliação clínica diária enteral
20201117 - Avaliação clínica diária parenteral
20201125 - Avaliação clínica diária parenteral e enteral
30913012 - Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, OT, Hemodepuração ou para infusão de soros drogas
20104294 Terapia oncológica - planejamento e 1º dia de tratamento
20104308 Terapia oncológica - por dia subsequente de tratamento
20104081 - Curativos em geral com anestesia, exceto queimados
20104103 - Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados
20104243 Terapia oncológica com altas doses - planejamento e 1º dia de tratamento

20104251	Terapia oncológica com altas doses - por dia subsequente de tratamento
20104260	Terapia oncológica com aplicação de medicamentos por via intracavitária ou intratecal - por procedimento
20104278	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - planejamento e 1º dia de tratamento
20104286	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - por dia subsequente de tratamento
20104294	Terapia oncológica - planejamento e 1º dia de tratamento
20104303	Terapia oncológica - por dia subsequente de tratamento
20201025	Acompanhamento peroperatório
30101077	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutânea, linfonodo superficial, etc
30101027	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc
30101085	Biopsia de unha
30101229	Curativo especial sob anestesia - por unidade topográfica (L1)
30101247	Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão)
30101255	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)
30101235	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)
30101263	Dermos brasão de lesões conculcas
30101271	Dermolipectomia para correção de abdome em avental
30101250	Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica (UT)
50101280	Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica (UT)
30101298	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas - com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)
30101336	Enxerto de pele (homoenxerto inclusive)
30101344	Enxerto de pele múltiplo - por unidade topográfica (UT)
30101441	Exérese de lesão com auto-enxertia
30101450	Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos
30101468	Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas
30101476	Exérese de tumor e rotação de retalho músculo-cutâneo
30101484	Exérese de unha
30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões - grupo de até 3 lesões

30101506 Exérese tangencial (shaving) - (por grupo de até 5 lesões)
30101514 Expansão tissular (por sessão) 54010314 60 30101514 1C 2
30101522 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - excisão e retalhos cutâneos da região
30101530 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e emprego de retalhos cutâneos ou musculares cruzados (por estágio) musculares cruzados (por estágio)
30101549 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e retalhas cutâneos à distância
30101557 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalho fasciocutâneo ou axial
30101565 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos miocutâneos
30101573 Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos musculares
30101581 Extensos ferimentos, cicatrizes, ou tumores - exérese e enxerto cutâneo:
30101590 Face - biópsia
30101603 Ferimentos infectados e mordidas de animais (desbridamento)
30101611 Incisão e drenagem de tenossinovites purulentas
30101620 Incisão e drenagem de abscesso, hematomas, ou panarício
30101638 Incisão e dosagem de flegmão
30101646 Infiltração intralesional, cicatricial
30101735 Retirada de corpo estranho subcutâneo
30101786 Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento
30101794 Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento
30101824 Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas
30101913 TU partes moles - exérese
30101921 Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)
30101948 Cantoplastia ungueal
30101948 Cantoplastia ungueal
30201012 Biópsia de lábio
30201039 Excisão com reconstrução á custa de retalhos
30201055 Excisão em cunha
30202027 Biópsia de boca 41020014 50 1 30202027 23 0
30202035 Excisão de lesão maligna com reconstrução à custa de retalhos locais
30202051 Exérese de tumor e enxerto cutâneo ou mucoso.

30203023 Tumor de língua - tratamento cirúrgico
30204011 Biopsia de glândula salivar
30204020 Excisão de glândula submandibular
30210089 Reconstrução com retalho axial da artéria temporal superficial
30210097 Reconstrução com retalhas em VY de pedículo subarterial
30210100 Reconstrução com rotação do músculo temporal.
30210119 Exérese de tumor maligno de pele
30210127 Exérese de tumor benigno, cisto ou fistula
30212014 Cervicotomia exploradora
30213022 Drenagem de abscesso cervical profundo
30212030 Esvaziamento cervical radical (especificar o laudo)
30212049 Esvaziamento cervical radical ampliado
30212057 Esvaziamento cervical seletivo (especificar o lado)
30212081 Exérese de tumor benigno, cisto ou fistula cervical
30212090 Linfadenectomia profunda
30212103 Linfadenectomia superficial
30212120 Punção-biópsia de pescoço
30212189 Tratamento cirúrgico da lipomatose cervical
30213045 Tireoidectomia parcial
30213053 Tireoidectomia total
30401011 Biópsia de pavilhão auricular
30401038 Exérese de tumor com fechamento primário
30401089 Ressecção de tumor de pavilhão auricular, incluindo parte do osso temporal
30401097 Ressecção subtotal ou total de orelha
30402026 Biópsia (orelha externa)
30501059 Biópsia de nariz
30601096 Reconstrução da parede torácica (com ou sem prótese)
30601134 Ressecção de tumor do diafragma e reconstrução (qualquer técnica)
60601150 Toracectomia
30601177 Toracotomia com biopsia
30601185 Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)
30601223 Biópsia cirúrgica de costela ou esterno

30601290 Ressutura de parede torácica
30602017 Biopsia incisional de mama
30602050 Drenagem de abscesso de mama
30602068 Drenagem, e/ou aspiração de seroma
30612076 Exérese de lesão da mama por marcação estereotáxica ou roll
30602084 Exérese de mama supra-numerária - unilateral
30602092 Exérese de nódulo
30602130 Linfadenectomia axilar
30602149 Mastectomia radical ou radical modificada
30602157 Mastectomia simples
30602181 Punção ou biópsia percutânea de agulha fina - por nódulo (máximo de 3 nódulos por mama)
30602190 Quadrantectomia e linfadenectomia axilar
30602203 Quadrantectomia - Ressecção segmentar
30602246 Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais
30602254 Reconstrução parcial da mama pos-quadrantectomia
30602297 Ressecção do linfonodo sentinela / torácica medial
30719054 Biópsia cirúrgica de cotovela
30720044 Biópsia cirúrgica do antebraço
30721091 Biópsia cirúrgica de punho
30730023 Biópsia de músculo
30730031 Desbridamento cirúrgico de feridas ou extremidades
30730066 Drenagem cirúrgica do psoas
30730090 Fasciotomias (descompressivas)
30801095 Traqueostomia
30803080 Lobectomia pulmonar
30803098 Mastectomia pulmonar unilateral (qualquer técnica)
30803101 Pneumonectomia
30303152 Segmentectomia (qualquer técnica)
30804027 Descorticação pulmonar
80804035 Pleurectomia
30804043 Pleurodese (qualquer técnica)
30804086 Punção pleural

30904116 Retirada de dreno tubular torácica (colocado em cutra serviço)
30804124 Tenda pleural
30804132 Toracostomia com drenagem pleural fechada
30804140 Tratamento operatório da hemorragia intrapleural
30805031 Biopsia de tumor do mediastino (qualquer via)
30805090 Linfadenectomia mediastinal
30805147 Ressecção de tumor de mediastino
30806011 Abscesso subfrênico - tratamento cirúrgico
30306038 Hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)
30913012 Implante de cateter venoso central por punção, para NPP. QT. Hemodepuração ou para infusão de soros/drogas
30913020 Instalação de cateter para monitorização hemodinâmica à beira do leito (Suan-Ganz)
30913098 Dissecção de veia com colocação cateter venoso
30913101 Implante cirúrgico de cateter de longa permanência para NPP. QT ou para Hemodepuração
30913128 Retirada cirúrgica de cateter de longa permanência para NPP, QT ou para Hemodepuração
30914027 Doença de Hodgkin - estadiamento cirúrgico
30914043 Linfadenectomia inguinal ou ilíaca
30914051 Linfadenectomia cervical
50914060 Linfadenectomia pélvica
30914078 Linfadenectomia retroperitoneal
50914124 Punção biópsia ganglionar
30914140 Linfadenectomia pélvica laparoscópica
30914159 Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica
31001041 Esofagectomia distal com toracotomia
31001050 Esofagectomia distal sem toracotomia
31001068 Esofagoplastia (coloplastia)
31001076 Esofagoplastia (gastroplastia)
1001084 Estenose de esôfago - tratamento cirúrgico via torácica
31001106 Fístula tráqueo esofágica - tratamento cirúrgico via cervical
31001114 Fístula tráqueo esofágica - tratamento cirúrgico via torácica
31001149 Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica

31001165 Substituição esofágica - cólon ou tubo gástrico
31001203 Esofagorrafia cervical
31001211 Esofagorrafia torácica
31001220 Esofagostomia
31001254 Esofagectomia subtotal com linfadenectomia com ou sem toracotomia
31001289 Reconstrução do esôfago cervical ou torácica, com transplante de intestino
31009021 Conversão de anastomose gastrojejunal (qualquer técnica)
31002030 Degastrogastrectomia com vagotomia
81002043 Degastrogastrectomia sem vagotomia
51002056 Gastrostomia confecção / fechamento
31002064 Gastrectomia parcial com linfadenectomia
31002072 Gastrectomia parcial com vagotomia
31002080 Gastrectomia parcial sem vagotomia
31002099 Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal com toracotomia 31002102 Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal sem toracotomia 31002110 Gastrectomia total com linfadenectomia
31002129 Gastrectomia total via abdominal
31002137 Gastroenteroanastomose
31002145 Gastrorrafia
31002170 Gastrotomia para qualquer finalidade
31002196 Píloroplastia
31003010 Amputação abdômino-perineal do reto (completa)
31003079 Apendicectomia
31003133 Cirurgia de abaixamento (qualquer técnica)
31003150 Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico
31003168 Colectomia parcial com colostomia
31003176 Colectomia parcial sem colostomia
31003184 Colectomia total com ileo-reto-anastomose
31003192 Colectomia total com ileostomia
31003206 Colocação de sonda enteral
31003214 Colostomia ou enterostomia
31003230 Colotomia e colorrafia
31008249 Distorção de volvo por laparotomia

31003265 Divertículo de Meckel - exérese
31003861 Enterectomia segmentar
31003290 Entero-anastomose (qualquer segmento)
31003303 Enterocolite necrotizante - tratamento cirúrgico
31003311 Enteropexia (qualquer segmento)
31003320 Enterotomia elou enterorrafia de qualquer segmento (por sutura ou ressecção)
31003346 Esvaziamento pélvico anterior ou posterior
31003354 Esvaziamento pélvico total
31003362 Fecaloma - remoção manual
31003370 Fechamento de colostomia ou enterostomia
31003389 Fixação do reto por via abdominal
31003494 Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico
31003508 Piloromiotomia
31003516 Procidência do relo - redução manual
31003524 Proctocolectomia total
31003532 Proctocolectomia total com reservatório ileal
31003540 Ressecção total de intestino delgado
31003559 Retossigmoidectomia abdominal
31003567 Tumor anorretal - ressecção endo-ans.
31004024 Abscesso ísquio-retal - drenagem
31004040 Corpo estranho do reto - retirada
31004067 Dilatação digital ou instrumental do anus ciou do reto
31004091 Excisão de plicoma
31005012 Abscesso hepático - drenagem cirúrgica
31005063 Biópsia hepática por laparotomia
31005080 Laparotomia para implantação cirúrgica de cateter arterial visceral para quimioterapia
31005098 Cisto de colédoco - tratamento cirúrgico
31005101 Colectistectomia com colangiografia
3100528 Colectistectomia sem colangiografia
31005144 Colectistostomia
31005152 Colédoco ou hepático-jejunostomia (qualquer técnica)

31005179 Colédoco-duodenostomia
31005250 Enucleação de metástases hepáticas
31005265 Enucleação de metástases, por metástase
31005276 Hepatorrafia 43050077 1000 1 4 31005276 7B 2 4
31005284 Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares
31005292 Lobectomia hepática direita
31005306 Lobectomia hepática esquerda
31005373 Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar com hepatectomia.
31005381 Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar sem hepatectomia
51005390 Segmentectomia hepática
31005438 Trisegmentectomias
31005446 Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia
31006019 Biópsia de pâncreas por laparotomia
31006035 Enucleação de tumores pancreáticos
31006051 Pancreatectomia corpo caudal com preservação do baço
3 1006060 Pancreatectomia parcial ou sequestrectomia
31006078 Pancreato-duodenectomia com linfadenectomia
31006094 Pancreatografia
31006116 Pseudocisto pâncreas - drenagem interna (qualquer técnica)
31006124 Cisto pancreático - cistojejunoanastomose - tratamento
31006132 Cisto pancreático - gastroanastomose - tratamento cirúrgico
31007015 Biópsia esplênica
31007023 Esplenectomia parcial
31007031 Esplenectomia total
31007040 Esplenorrafia
31008054 Epiploplastia
31008062 Implante de cateter peritoneal
31008070 Instalação de cateter Tenckhoff
31038097 Retirada de cateter Tenckhoff
31009018 Abscesso perineal - drenagem cirúrgica
31009026 Biopsia de parede abdominal
31009077 Hemiorrafia com ressecção intestinal - estrangulada

31009085 Hemiorrafia crural - unilateral
31009093 Hemiorrafia epigráfica
31009107 Hemiorrafia incisional
31009115 Hemiorrafia inguinal - unilateral
31009140 Hemiorrafia recidivante
31009158 Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada
31009166 Hemiorrafia umbilical
31009174 Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão
31009204 Neuroblastoma abdominal - exérese
31009247 Paracentese abdominal
31009255 Reconstrução da parede abdominal com retalho muscular ou miocutâneo
31009263 Reparação de outras hérnias (inclui herniorrafia muscular)
31009271 Ressecção de cisto ou fistula de úraco
31009298 Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)
31009301 Teratoma sacro-coccigeo - exerece
31009352 Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por videolaparoscopia
31009352 Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por videolaparoscopia
31101011 Abscesso renal ou peri-renal - drenagem cirúrgica
31101086 Adrenalectomia unilateral
31101127 Lombotomia exploradora
31101151 Nefrectomia parcial com uterectomia
31101160 Nefrectomia parcial unilateral
81101186 Nefrectomia radical unilateral
31101194 Nefrectomia total unilateral
31101291 Nefrorrafia (trauma) unilateral
31101453 Tumor renal - enucleação unilateral
31101461 Tumor Wilms - tratamento cirúrgico
31101470 Tumores retro-peritoneais malignos unilaterais - exérese
31102018 Biópsia cirúrgica de ureter unilateral
31102042 Colocação cirúrgica de duplo J unilateral

31102174 Reimplante ureterointestinal - uni ou bilateral
31102280 Ureteroileostomia cutânea unilateral
31102417 Uterossigmoidostomia Unilateral
31102425 Ureterostopia cutânea unilateral
31103065 Cistectomia parcial
31103073 Cistectomia radical (inclui próstata ou útero)
31103081 Cistectomia total
31103286 Fistula vésico-cutânea - tratamento cirúrgico
31103294 Fistula vésico-entérica - tratamento cirúrgico
31103509 Fistula vésico-retal - tratamento cirúrgico
31103316 Fistula vésico-uterina - tratamento cirúrgico
31103324 Fistula vésico-vaginal - tratamento cirúrgico
31103413 Reimplante uretero-vesical à Boari
31203027 Biópsia unilateral de testículo
31203116 Tumor de testículo - ressecção
31206018 Amputação parcial
31206026 Amputação total
31206034 Biopsia peniana
31301010 Bartolinectomia unilateral
31301029 Biópsia de vulva
31301037 Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocautentação de lesões da vulva (por grupo de até 5 lesões)
31301061 Excisão radical local da vulva
31301126 Vulvectomy ampliada
31301134 Vulvectomy simples
31302017 Biópsia de vagina
31302025 Colpectomia
31302068 Colporrafia ou colpoperineoplastia incluindo ressecção de septo ou ressutura de parede vaginal
31302 130 Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vagina (por grupo de até 5 lesões)
31303021 Biópsia do colo uterino
31303030 Biópsia do endométrio

31303056 Curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino
31303072 Excisão de pólipos cervical
31303050 Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (qualquer via)
31303080 Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral (qualquer via)
31303102 Histerectomia total (qualquer via)
31303110 Histerectomia total ampliada - qualquer via - (não inclui a linfadenectomia pélvica)
31303129 Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral (qualquer via)
31303153 Traquelectomia - amputação, conização - (com ou sem cirurgia de alta frequência/CAF)
31304044 Traque traquelectomia radical
31305016 Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bi lateral
31305032 Ooforectomia laparoscópica uni ou bilateral ou ootoroplastia uni ou bilateral
31306663 Ressecção de tumor do septo reto-vaginal
31307019 Câncer de ovário (Debulking)
31307078 Liberação de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoniais ou salpingólise
31307116 Omentectomia
3 130124 Ressecção de tumor de parede abdominal pélvica
31307159 Câncer de ovário (Debulking) laparoscópica
31307348 Omentectomia laparoscópica
30101425 Exérese de higroma cístico
30101989 Reconstrução com retalhos de gálea aponeurótica
30101700 Retalho local, ou regional
30101719 Retalho muscular ou miocutâneo
30203078 Glossectomia subtotal ou total, com ou sem mandibulectomia
30204089 Parotidectomia total com sacrifício do nervo facial, sem reconstrução
30204100 Ressecção de tumor de glândula sublingual
30601029 Costectomia (porte para 1 arco costal, 30% deste porte para cada arco adicional)
30601070 Mobilização de retalhos musculares ou do omento
30601100 Reconstrução da parede torácica com retalhos cutâneos
30601118 Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares ou miocutâneos
30801028 Colocação de prótese traqueal ou traqueobrônquica (qualquer via)

30801133	Plastia de traqueostomia
30803128	Pneumorrafia
30804019	Biópsia percutânea de pleura por agulha
31001297	Dissecção do esôfago torácico (qualquer técnica)
31001300	Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia
31001343	Esofagorrafia torácica por videolaparoscopia
31003427	Invaginação intestinal - ressecção
31003435	Invaginação intestinal sem ressecção - tratamento cirúrgico
31003583	Apendicectomia por videolaparoscopia
31003591	Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia
31003605	Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia
31003613	Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia
31003621	Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia
31003630	Colectomia total com íleo-reto-anastomose por videolaparoscopia
31003648	Colectomia total com ileostomia por videolaparoscopia
31003672	Enterectomia segmentar por videolaparoscopia
31003680	Entero-anastomose (qualquer segmento) por videolaparoscopia
31003699	Enteropexia (qualquer segmento) por videolaparoscopia
31003702	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia
31003710	Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia
31003 770	Proctocolectomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia
31003768	Proctocolectomia total por videolaparoscopia
31003796	Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia
31004229	Lesão anal - eletrocauterização
31005187	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia
31005470	Colecistectomia com colangiografia por Videolaparoscopia
31005497	Colecistostomia sem colangiografia por videolaparoscopia
3106108	Pseudocisto pâncreas - drenagem externa (qualquer técnica)
31009042	Cisto sacro-coccígeo - tratamento Cirúrgico
31101070	Biópsia renal cirúrgica unilateral
31103049	Biopsia vesical a céu aberto
31103162	Cistorrafia (trauma)

31103197 Cistostomia por punção com trocarer
31103588 Tumor vesical, ressecção a céu aberto
31203078 Orquiectomia unilateral
31303170 Histeroscopia cirúrgica p/ biópsia dirigida, lise do sinéquias, retirada de corpo estranho
31303218 Histerectomia total laparoscópica
31303234 Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral
40201155 Histeroscopia diagnóstica
40201163 Laparoscopia

1.2.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente do Edital também poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 do Hospital Naval de Ladário, do qual é parte integrante, bem como seus anexos. Cabe ao CREDENCIADO tomar conhecimento de toda documentação por meio Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.com6dn.mar.mil.br, antes da formalização deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam ANEXO A do Edital de Credenciamento e seus anexos, observadas as regras especiais abaixo registradas:

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO será responsabilidade do beneficiário.

4.3. Quando necessária, a remoção do paciente ocorrerá por meio de ambulância do Hospital Naval de Ladário ou por serviço terceirizado.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

4.5. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1 O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2 Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.6 O CREDENCIADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra Marinha, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de

atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Hospital Naval de Ladário, que decidirá pela sua autorização ou negação. Em caso de urgência não é necessária a autorização prévia por parte do CREDENCIANTE, pois a autorização será realizada posteriormente.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.13. Órteses e próteses poderão ser utilizadas após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar. Em caso de urgência não é necessária a autorização prévia por parte da Credenciante, pois a autorização será realizada posteriormente.

4.13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.14. Os procedimentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o ANEXO X do Edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Divisão de Medicina do Hospital Naval de Ladário, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.15.1. A notificação será feita independentemente do horário, por meio do e-mail hnla.secom@marinha.mil.br ou por meio de ofício, a critério da Credenciada. Caso o óbito ocorra entre o horário das 19:00 e 7:00 horas ou nos finais de semana, deve ainda ser realizado contato por meio do telefone (67) 3234-1211, repassando a informação para o Oficial de Serviço do dia.

4.16. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Divisão de Medicina, conforme o ANEXO IV do Termo de Referência (ANEXO A- Edital de Credenciamento). Em caso de urgência não é necessária a autorização prévia por parte da Credenciante, pois a autorização será realizada posteriormente.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO:

4.18.1. Será utilizada a Tabela de Liberação Inicial de Diárias de Internação, ANEXO U, para a autorização inicial da internação. Os pacientes devem ser avaliados pelo auditor concorrente, ao final do interregno do período autorizado pela Guia de Apresentação do Usuário inicial.

4.18.2. Internações hospitalares de longa permanência ou psiquiátricas devem ter suas prorrogações solicitadas a cada 10 (dez) dias, mediante apresentação de relatório médico com justificativa.

4.18.3. O CREDENCIADO deverá encaminhar solicitação de prorrogação de internação, por meio de relatório médico, consubstanciado justificando a necessidade da renovação.

4.19. O Hospital Naval de Ladário possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

4.20. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Fiscal de Contrato.

4.21. Deverá ser dada prioridade aos medicamentos genéricos. Na indisponibilidade de similar e/ou genérico, deverá ser autorizado o uso do medicamento de referência pela Divisão de Regulação do Hospital Naval de Ladário e comprovada a utilização mediante a apresentação dos lacres anexos a prescrição do dia.

4.22. Em caso de reagendamento de algum procedimento/exame, sem culpa do usuário, o prazo máximo para a remarcação será de 7 (sete) dias corridos, salvo em caso de urgência ou emergência, caso em que o procedimento/exame deverá ser realizado de imediato.

4.23. É vedada a cobrança simultânea da UCO (Unidade de Custo Operacional) e de taxa de utilização de equipamentos, associados aos procedimentos médicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o ANEXO A e V do Edital de Credenciamento.

5.2. Deverão ser utilizadas as tabelas constantes dos anexos do Edital de Credenciamento 01/2025 HNLa. Não deverão ser utilizadas tabelas vindas de outras procedências, ainda que de sindicato, pois as tabelas poderão ter sofrido alguma adaptação necessária a este credenciamento.

5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do Setor de Guias do Hospital Naval de Ladário, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação de Usuário não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.4.1. Esta cláusula trata apenas de casos eletivos, em que não há nenhum prejuízo para o paciente em aguardar a alteração da guia. Caso haja necessidade de alteração durante algum procedimento ou em caso de urgência, o Credenciado terá até 72 horas úteis para encaminhar a guia para a devida correção, por meio do e-mails hnla.secom@marinha.mil.br ou por meio de ofício, a critério da Credenciada.

5.5. O pagamento deverá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e auditoria das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

5.6.1. O pagamento dar-se-á em 30 (trinta) dias após a auditoria ou reconsideração do recurso de glosa.

5.7. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Naval de Ladário, portador do CNPJ nº 00.394.502/0063-47, constando o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

5.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.9. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.

5.10. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento, a fatura, em nome do Hospital Naval de Ladário, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação de Usuário com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Apresentação do Usuário, nome do usuário, capa de lote devidamente preenchida, anexo III do termo de referência, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.10.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos

estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.10.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.10.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

5.10.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.10.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.10.6. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário no prazo máximo de 30 dias, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais será realizado em até 30 dias, a contar logo após o término da auditoria, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

5.10.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.11. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Contrato ou Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos.

5.11.1 A Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Relatório de Auditoria de Contas, ANEXO S do Edital, por meio do e-mail hnla.secom@marinha.mil.br, contado a partir da entrada da fatura no Hospital Naval de Ladário;

5.11.2 Os códigos de glosas serão retirados da Lista Referencial de Glosa, ANEXO R do Edital;

5.11.3. O CREDENCIADO poderá interpor reconsideração nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa por meio do modelo de Relatório de Recurso de Glosa, ANEXO T do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis;

5.11.4. O silêncio por parte do CREDENCIANTE durante o prazo para análise do recurso de glosa consiste em aceite tácito do pleito;

5.11.5. Caso a Divisão de Auditoria de Contas Médicas reconsidere sua decisão, o procedimento prosseguirá seu curso para pagamento em até 30 (trinta) dias; e

5.11.6. Caso a Divisão de Auditoria não reconsidere sua decisão, o valor glosado será descontado do valor da fatura.

5.11.7 Em caso de utilização de medicamento de referência em desconformidade com o Edital e seus anexos, serão realizadas glosas das diferenças entre o valor do medicamento de referência e o valor do medicamento genérico e/ou similar.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Encaminhamento.

6.1. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) é o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do Sistema FUSMA. As Guias de Apresentação do usuário são emitidas pelo Setor de Guias após solicitação médica, previamente ao atendimento. O CREDENCIADO limita-se ao atendimento dos usuários portadores da Guia de Apresentação do usuário, exceto no caso de urgência ou emergência;

6.2. As Guias de Apresentação do usuário tem validade de 60 dias corridos da data de emissão para o atendimento ao paciente;

6.3. O CREDENCIADO fica autorizado a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas Guias de Apresentação do usuário, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovado;

6.4. Em casos urgência ou emergência, o CREDENCIADO está autorizada a atender o paciente sem Guia de Apresentação do usuário, devendo ser comunicada a CREDENCIANTE, no prazo de 24 horas. A emissão das respectivas Guia de Apresentação do usuário fica condicionada a comprovação de urgência ou emergência pelo médico;

6.5. Obriga-se o CREDENCIADO a comunicar ao Hospital Naval de Ladário qualquer internação de emergência e/ou urgência, inclusive em Unidade de Tratamento Intensivo, assim como intercorrências durante ato cirúrgico, no prazo máximo de 72 horas úteis, por meio do e-mail hnl.secom@marinha.mil.br ou por meio de ofício, a critério da Credenciada.

6.6. Os pacientes, principalmente de alta complexidade, serão objeto de acompanhamento por auditor concorrente, e ao final do período autorizado pela Guia de Apresentação do usuário inicial, o CREDENCIADO deverá encaminhar solicitação de prorrogação de internação, por meio de relatório médico, consubstanciado, justificando a necessidade da renovação.

6.7. Os pedidos de prorrogações, para pacientes internados, serão enviados à CREDENCIANTE para autorização, acompanhado do relatório detalhado e legível (digitalizado).

6.8. A CREDENCIANTE enviará 01 (um) relatório médico detalhado o CREDENCIADO para cada parcial de 15 (quinze) dias de internação do paciente, inclusive para a PRIMEIRA PARCIAL (Exemplo: o CREDENCIADO recebeu uma Guia de Apresentação do usuário autorizando 03 (três) diárias para a primeira internação de um determinado paciente. Se o médico assistente verificar a necessidade de permanência do paciente, enviará relatório detalhado, acompanhado do pedido de prorrogação, estipulando o número de dias a ser prorrogado).

6.9. Cada fatura parcial a ser apresentada pelo CREDENCIADO à CREDENCIANTE virá com a sua respectiva Guia de Apresentação do usuário. Não serão aceitas faturas apresentadas sem as respectivas Guia de Apresentação do usuário.

6.10. Caso a Credenciante não envie a Guia de Apresentação do usuário em até 15 (quinze) dias úteis, em caso de atendimento de urgência ou emergência, a credenciada deverá solicitar autorização para a Divisão de Regulação do Hospital Naval de Ladário, para envio da fatura, anexando o comprovante do pedido de emissão da Guia de Apresentação do usuário, a fim de permitir a contagem de prazos para auditoria da mesma. Tão logo seja emitida a guia por parte do Hospital Naval de Ladário, a mesma deve ser encaminhada para ao credenciado, a fim de encaminhamento para anexação à fatura e prosseguimento do curso para auditoria.

6.10.1. A solicitação de autorização deverá ser encaminhada para o e-mail: hnla.secom@marinha.mil.br;

6.10.2. Para a emissão da Guia de Apresentação do usuário, o credenciado obriga-se a enviar:

- a) Justificativa médica;
- b) Laudo de exames complementares;
- c) Orçamento do procedimento:
 - I) Honorários médicos;
 - II) Taxas e diárias;
 - III) Materiais e medicamentos;
 - IV) OPME (órtese prótese e materiais especiais); e
- d) Relatório médico.

6.11. É responsabilidade do CREDENCIADO providenciar todas as autorizações e ou Guias de Apresentação do Usuário junto a CREDENCIANTE.

6.12. Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência à Pré-Auditoria, sendo obrigatório o médico requisitante informar:

6.12.1. Tipo da patologia com o respectivo CID;

6.12.2. Laudo dos exames de diagnóstico da patologia;

6.12.3. Protocolo de tratamento;

6.12.4. Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento;

6.12.5. Descrição dos medicamentos/materiais de alto custo (acima de R\$ 300,00) que serão utilizados no procedimento, se for o caso;

6.12.6. Honorários médicos e os respectivos códigos;

6.13. Os procedimentos que não constam do rol da ANS, assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental, sem registro no Ministério da Saúde, sem licença da ANVISA, não tem cobertura pelo FUSMA;

6.14. Não podem ser cobrados dos beneficiários do FUSMA, extra conta hospitalar, quaisquer valores de procedimentos, taxas, medicamentos e/ou materiais, ressalvado o direito de o beneficiário do FUSMA optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes;

6.15. No caso de solicitação de autorização de intercorrências e/ou prorrogações, a CREDENCIADA deve providenciar as Guias de Apresentação do usuário junto ao Hospital Naval de Ladário;

6.16. O prestador, como portador das Guias de Apresentação do usuário, assume inteira responsabilidade pelas mesmas e, ao recebê-las, deve: conferir os dados de identificação do paciente, validade da Guias de Apresentação do usuário (60 dias da data de emissão), identificação do prestador de serviço, assinatura do paciente, número de diárias, padrão de acomodação, OPME e respectivas taxas, e a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica. O prestador não deve receber qualquer Guia de Apresentação do usuário em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes;

6.17. A CREDENCIANTE se reserva ao direito de suspender os encaminhamentos quando a CREDENCIADA apresentar irregularidades nas certidões quanto à regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e habilitação jurídica.

6.18. O CREDENCIADO poderá realizar os procedimentos nas dependências do Hospital Naval de Ladário. Neste caso serão pagos apenas os honorários relativos à respectiva especialidade, uma vez que as demais despesas ocorrerão por conta do Hospital Naval de Ladário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Apresentação e Auditoria das Faturas.

7.1. O prazo para o faturamento e apresentação da fatura na Divisão de Auditoria de Contas Médicas será até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento. As Guias de Apresentação de Usuário não apresentadas até 60 dias corridos da data do atendimento são automaticamente excluídas do sistema. A apresentação da fatura em data posterior a este prazo implica em glosa administrativa;

7.2. A documentação comprobatória da realização ou prestação do atendimento ao paciente é obrigatória e de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, sendo considerada parte integrante da fatura. A sua ausência implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

7.2.1. Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços:

7.2.1.1. Prontuário médico (para auditoria in loco);

7.2.1.2. Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados;

7.3. Os internamentos hospitalares com duração superior a 15 dias, deverão ter suas faturas fechadas de forma parcial a cada 15 (quinze) dias e deverão ser enviadas à Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário.

7.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Divisão de Auditoria de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori, em 30 (trinta) dias do envio da fatura. Portanto não serão aceitas faturas complementares após corridos 30 (trinta) dias do envio da cobrança.

7.4. O CREDENCIANTE receberá faturas, nos dias com expediente, de segunda a sexta-feira de 8h às 11h;

7.5. As faturas apresentadas na Secretaria do Hospital Naval de Ladário deverão conter os seguintes documentos:

7.5.1. Resumo de fatura em duas vias (a primeira via para compor o processo e a segunda retorna ao prestador com o recebido da Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário);

7.5.2. Respectiva documentação do paciente (GE original, solicitação médica, comprovante de realização do atendimento, assinado pelo profissional e detalhamento de despesa);

7.5.3. Relatório de auditoria (para pacientes internados), no caso de análise das faturas in loco, por auditor da Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário;

7.6. A Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário efetua a análise técnica da fatura, glosando as cobranças fora de conformidade e enviando à Credenciada um Relatório de Glosa. Observar o que se segue:

7.6.1. O prazo estabelecido no Credenciamento para interpor recurso de glosa começa a contar a partir da data do envio do Relatório de Glosa.

7.6.2. Após transcorrido o prazo estabelecido no Credenciamento e, não havendo manifestação por parte da Credenciada, ficará subentendido que a Credenciada acatou a Glosa. Assim, o auditor militar deixará a Conta/Fatura seguir os trâmites normais da Divisão com a finalidade de processar o pagamento da mesma.

7.6.3. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Credenciada, dentro do prazo estabelecido no Credenciamento, deve manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário,

justificando item a item as discordâncias, com base no Credenciamento e nas Tabelas acordadas (não serão aceitos recursos genéricos. Exemplo: "solicitamos revisão da Fatura nº tal").

7.6.4. Sugerimos, após envio do pedido de recurso de glosa por escrito, entrar em contato telefônico com o auditor militar, entre 7:00 e 13:00 horas, pelo telefone: (67) 3234-1225, para questionar com este os pontos divergentes. Não havendo acordo entre as partes via telefone, o auditor ou faturista da Credenciada poderá agendar uma data com o auditor militar para vistas a fatura discordante.

7.6.5. Permanecendo a discordância, o Pedido de Recurso de Glosa escrito será apreciado pelo Diretor do Hospital Naval de Ladário.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da atualização dos preços.

8.1. Os critérios de atualização dos preços contratados constam no ANEXO A do Edital de Credenciamento.

8.2. A CREDENCIANTE poderá, se for o caso, elaborar novo edital de credenciamento a cada ano, formando os valores a partir de pesquisa atualizada de preços praticados em cada região.

9. CLÁUSULA NONA – Da vigência.

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses com início a partir da data da assinatura

9.1.2. Os Termos de Credenciamento serão prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.2. O CREDENCIADO dará início aos serviços conforme descrito no item 9.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da dotação orçamentária.

10.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento: Serão executados pela Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes); Plano Interno B422010Z2C1; e Natureza de Despesa GND 339039.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da responsabilidade civil.

11.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

11.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

11.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, solidariamente com terceiros vinculados, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

11.4. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa, devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções.

12.1. As sanções aplicáveis estão previstas no item 12 do Edital de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses no item 13 do Edital de Credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do CREDENCIANTE.

14.1. As obrigações constam no item 9 do Edital de Credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações do CREDENCIADO.

15.1. As obrigações constam no item 10 do Edital de Credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das acomodações para internação.

16.1. **Acomodações Hospitalares** - Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do SSM serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações abaixo.

16.1.1. **Enfermaria** – acomodação coletiva para dois e até 4 pacientes, equipada com banheiro completo, telefone e ar-condicionado. (Oficiais intermediários, Oficiais subalternos e Praças) e seus dependentes.

16.1.2. **Enfermaria em hospital dia** – acomodação de pacientes para internação com permanência de até 12 horas, não correspondendo a uma diária convencional, sem direito a acompanhante exceto nos casos previstos em lei. (Oficiais intermediários, Oficiais subalternos e Praças) e seus dependentes.

16.1.3. **Apartamento individual** – acomodação equipada com banheiro privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodação para acompanhante. (Oficiais Superiores e Oficiais Gerais) e seus dependentes.

16.1.4. **Apartamento individual em hospital dia** – acomodação equipada com banheiro

privativo completo, telefone, televisão, frigobar, ar-condicionado, armário e acomodações para acompanhante acomodação de paciente para internação com permanência de até 12 horas, não corresponde a uma diária convencional. (Oficiais Superiores e Oficiais Gerais) e seus dependentes.

16.1.5. **Alojamento conjunto** – contempla o conjunto de estrutura física, equipamentos e recursos humanos necessários à acomodação e assistência ao recém-nascido logo após seu nascimento, em unidade não intensiva, acompanhado da mãe. (Contempla todos os militares e seus dependentes).

16.1.6. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SSM, a CREDENCIADA obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE.

16.1.7. Não é permitido aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Exemplo: upgrade de enfermaria para apartamento privativo.

16.1.8. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da negação de remuneração a militares e servidores civis.

17.1. Os militares e servidores civis do Hospital Naval de Ladário, estando na ativa, não poderão receber remuneração ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário na qualidade de credenciado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da subcontratação.

18.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

18.1.1. Objeto - Unidades de terapia intensiva - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento de terapia intensiva;

18.1.2. Objeto - Serviços laboratoriais - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de anamneses laboratoriais;

18.1.3. Objeto - Serviços de apoio ao diagnóstico: pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento ao apoio ao diagnóstico;

18.1.4. Objeto - Serviço de atendimento de enfermagem - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de cuidados de enfermagem;

18.1.5. Objeto - Locação de material hospitalar - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de

locação de material hospitalar;

18.1.6. Objeto - Serviços de remoção terrestre - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de remoção pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel; e

18.1.7. Objeto - Outros que se fizerem necessários.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025-HNLa e seus Anexos;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do valor do credenciamento.

19.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo HNLa, para Organizações De Saúde Extra-Marinha.

19.1.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

19.1.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

19.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 observado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – Obrigações pertinentes à LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Do foro.

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Corumbá-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e testemunha, para que produza seus efeitos

legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ladário-MS, na data da assinatura.

PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR
Ordenador de Despesas do HNLA
CREDENCIANTE
Identidade N° 706.187-1
CPF: 034.216.579-80

Rubrica

RENATA XAVIER DE LEMOS
Testemunha do HNLA
Identidade N° 905526-6
CPF: 092.810.236-01

Rubrica

RAFAELA MORAIS SIUFI SILVA
Representante da Credenciada
Identidade N° 08.57.666 SSP/MS
CPF: 706.027.781-15

Documento assinado digitalmente
 **RAFAELA MORAES SIUFI SILVA**
Data: 10/09/2026 17:46:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubrica

Testemunha da Contratada
NOME/CPF

Documento assinado digitalmente
 **FABRICIA FARIAS TAKAO**
Data: 10/09/2026 15:55:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubrica